

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.484

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP.”**

Os Vereadores Sérgio Aparecido de Oliveira e Adriano José Nunes, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, bem como, no artigo 109 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, submetem à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, conforme segue:

**Art. 1º.** A SABESP – autarquia estadual instalada neste município, é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§1º.** As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão, às expensas da SABESP.

**§2º.** O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º.** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º.** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por este autorizada.

**Art.4º.** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SABESP, esta autarquia estadual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput sujeitará a SABESP, a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

**Art. 5º.** O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela SABESP, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

CM – Duartina, 19 de novembro de 2019.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO FURLANETTO**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHÃO**  
Diretor de Secretaria